



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06110/06

Aposentadoria por invalidez.
Concessão de novo prazo. Reversão de
aposentadoria.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00155 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº **06110/06** trata da aposentadoria por invalidez concedida ao servidor Sr. Ricardo Alberto Brito Wanderley, ocupante do cargo de Administrador C5, matrícula nº 3.207-7, lotado no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB.

A Auditoria se manifestou pelo encaminhamento das fichas financeiras do aposentando desde julho de 1994 a fevereiro de 2006 e pela realaboração da planilha de cálculo pela média, referente a julho de 1994 e fevereiro de 2006, excluindo desse tempo o período em que o aposentando usufruía licença sem vencimentos.

O Presidente da PBPREV foi notificado, porém não compareceu aos autos, motivo pelo qual o Ministério Público opinou pela baixa de resolução para que fossem tomadas as providências sugeridas as fl. 51/52.

Foi baixada a Resolução RC2-TC 201/2009 que assinou o prazo de 60 dias para que o Presidente da PBPREV adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

O representante da PBPREV veio aos autos e informou que o aposentando apresentou requerimento junto ao órgão previdenciário, pleiteando o seu retorno à atividade, haja vista ter se tornado insubsistentes os motivos de sua aposentadoria por invalidez, por isso não encaminhou a documentação reclamada.

A Auditoria analisou a documentação acostada aos autos e se posicionou pela legalidade da reversão, tendo em vista que o interessado faz jus ao que dispõe o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, pela notificação à Secretaria de Estado da Administração para que tome as providências necessárias à efetivação da medida e, por fim, pela elaboração e publicação da Portaria de Retificação, alterando a fundamentação do ato do servidor, Sr. Ricardo Alberto Brito Wanderley.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06110/06

O Processo seguiu para o Ministério Público que pugnou pela baixa de nova resolução para que seja enviada a Portaria de Reversão do servidor Sr. Ricardo Alberto Brito Wanderley, a fim de que o PARQUET possa se pronunciar definitivamente sobre a matéria.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando os termos do relatório da Auditoria e o posicionamento Ministerial, PROPONHO no sentido de que seja assinado prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da PBPREV encaminhe a este Tribunal de Contas a Portaria de Reversão do Servidor Sr. Ricardo Alberto Brito Wanderley.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06110/06, RESOLVE os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a PBPREV – Paraíba Previdência encaminhe a este Tribunal de Contas a Portaria de Reversão do Servidor Sr. Ricardo Alberto Brito Wanderley.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 09 de novembro de 2010.

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONS. SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO